



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**GACIV**  
Gabinete Civil

## LEIS

### LEI COMPLEMENTAR Nº 227, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 25 de outubro de 2022; 130ª da República.

Prefeito

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso das suas atribuições **legais FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal e nos art. 11, da Lei Orgânica Municipal, e na Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e alterações posteriores, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2023, compreendendo:

**I** – Estratégia de Gestão e Diretrizes da Administração Municipal para a elaboração e execução do orçamento;

**II** – As prioridades da Administração Municipal;

**III** – As Metas Fiscais;

**IV** – A Estrutura dos Orçamentos;

**V** – As Diretrizes Gerais para Elaboração e Execução do Orçamento do Município;

**VI** – As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

**VII** – As Disposições sobre Despesas com Pessoal;

**VIII** – As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;

**IX** – As Disposições Gerais.

**Parágrafo Único.** Integram a presente Lei os anexos de metas e de riscos fiscais, além de outros demonstrativos exigidos em lei.

### CAPÍTULO II

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

##### I – ESTRATÉGIA DE GESTÃO E DIRETRIZES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 2º.** O planejamento, execução e avaliação das políticas públicas do Governo Municipal estão orientados por um modelo de administração voltada para resultados, elaborado a partir do Plano Plurianual e do Planejamento Estratégico do município e caracterizado por uma proposta intersetorial, tornando mútuos os objetivos das secretarias e demais envolvidos na gestão administrativa, alinhando as estruturas internas e externas e implementando mecanismos de monitoramento e avaliação da gestão municipal com o objetivo final de transformar Parnamirim em uma cidade inteligente, inclusiva, educadora e sustentável.

**§1º** - Os programas, projetos e ações da gestão Municipal estão estruturados em áreas de resultados e eixos orientadores compondo o Plano Plurianual e o Mapa Estratégico, que se destina ao atendimento das demandas e expectativas dos parnamirinosenses.

**§2º** - As Diretrizes, as áreas de resultado e seus respectivos eixos orientadores definidos são:

##### I – Desenvolvimento Humano e Cidadania

- **a)** Educação – Ampliação do acesso e aumento nos índices do IDEB;
- **b)** Saúde – Ampliação do acesso e melhoria na qualidade dos serviços prestados;
- **c)** Assistência Social – Combater à pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- **d)** Cultura - Valorização dos bens culturais e democratizar o acesso;
- **e)** Esporte e Lazer – Ofertar de forma ampla e diversificada o esporte e lazer;

- f) Segurança – Intensificar ações de prevenção à violência.

## II – Desenvolvimento Sócio-Espacial

- a) Ampliação do acesso à mobilidade urbana e equipamentos e espaços públicos;
- b) Ampliação do acesso à moradia e saneamento básico;
- c) Promoção do ordenamento do espaço urbano.

## III – Desenvolvimento Econômico Sustentável

- a) Garantia de acesso à economia solidária;
- b) Reurbanização de praças e da área central da cidade;
- c) Turismo;
- d) Ampliação do acesso de empreendedores e pequenos empresários em programas modernos de gestão.

## IV – Gestão Democrática da Cidade

- a) Ampliação do acesso dos munícipes à informação e ouvidoria;
- b) Estabelecer metas de desempenho para os serviços públicos municipais;
- c) Manter e aprimorar as ferramentas digitais na gestão municipal;
- d) Buscar maior eficiência arrecadatória;
- e) Implementar o Conselho da Cidade de Parnamirim (CONCIPAR);
- f) Conclusão da revisão do Plano Diretor de Parnamirim.

## V – Desenvolvimento Metropolitano

- a) Propor no conselho metropolitano a instituição de um Plano de Mobilidade da Metrôpole;
- b) Formular convênios com municípios circunvizinhos visando o combate ao déficit habitacional;
- c) Firmar convênios para promover a regularização fundiária em toda Parnamirim.

## II – DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 3º.** As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023, serão definidas e demonstradas em conformidade com o Plano Plurianual de 2022 a 2025, e suas alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

**§1º** – Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023, serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nesta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§2º** – Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## III – DAS METAS FISCAIS

**Art. 4º.** Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de

receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021-STN.

**Art. 5º.** A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e os Fundos Municipais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 6º.** O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 924/2021-STN.

**Art. 7º.** Os Anexos constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, constituem-se dos seguintes:

Anexo I – A – Metodologia do Cálculo das Metas Anuais – Receitas

Anexo I – B – Detalhes da Receita

Anexo II – A – Metodologia do Cálculo das Metas Anuais - Despesas

Anexo II – B – Detalhes da Despesa

Anexo III – Avaliação do Resultado Primário

Anexo IV – Avaliação do Resultado Nominal

Anexo V – Montante da Dívida

Demonstrativo I – Metas Anuais

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais e Futuras Comparadas c/ Exercícios Anteriores

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos com Alienação de Ativos

Demonstrativo VI – Riscos Fiscais

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas

**Parágrafo Único.** Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

## RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

**Art. 8º.** Em cumprimento ao § 3º, do art. 4º, da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

## METAS ANUAIS

**Art. 9º.** Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2023 e para os dois seguintes.

**§1º** – Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de

aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 924/2021 da STN.

§2º – Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

#### **AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**Art. 10.** Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

#### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art. 11.** De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo Único.** Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

#### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Art. 12.** Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

#### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**Art. 13.** O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

#### **AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**Art. 14.** Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea “a”, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais, integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Avaliação da Situação

Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 924/2021-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS. O município de Parnamirim não possui regime próprio de previdência.

#### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 15.** Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§1º – A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§2º – A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita e do aumento bruto da arrecadação do Imposto sobre Serviços.

#### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**Art. 16.** O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único.** O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

#### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS**

**Art. 17.** O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único.** De conformidade com a Portaria nº 924/2021-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO**

**Art. 18.** A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Parágrafo Único.** O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo

Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL**

**Art. 19.** O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo Único.** O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

**Art. 20.** Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único.** Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

#### **IV – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 21.** O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo em conformidade com a estrutura organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 22.** A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por unidade, função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

**Parágrafo Único.** As Unidades Gestoras da Prefeitura Municipal de Parnamirim encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças suas propostas orçamentárias parciais até 30 de agosto de 2022.

**Art. 23.** A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

#### **V – AS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 24.** O Orçamento para exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas,

abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (art. 1º, § 1º, 4º I, "a" e 48 LRF).

**Art. 25.** Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Art. 26.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

**I** - serviços de consultoria;

**II** – convênios e subvenções;

**III** – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

**IV** – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

**V** – locação de imóveis e veículos;

**VI** – dotação para combustíveis,

**VII** – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único.** Na avaliação do cumprimento das metas trimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 27.** As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2021 (art. 4º, § 2º da LRF).

**Art. 28.** Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**§ 1º** – Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e, também, com a redução dos investimentos municipais.

**§ 2º** – Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

**Art. 29.** O Orçamento para o exercício de 2023 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso e, também, para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

**Parágrafo Único.** Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 30.** Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF) ou autorizado por Lei específica.

**Art. 31.** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 32.** Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023, com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 33.** A renúncia de receita estimada para o exercício de 2023, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 34.** A transferência de recursos do Tesouro Municipal sob a forma de convênios ou subvenções sociais a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**Parágrafo Único.** As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 180 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal), sob pena de vedação a recebimentos de recursos futuros, além de ficar inadimplente com o poder público municipal.

**Art. 35.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

**Parágrafo Único.** Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado no item I, "a" e no item II, "a" do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 36.** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 37.** Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos com recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF), ou através da criação de Créditos Adicionais.

**Art. 38.** A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

**Art. 39.** A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§1º – Os limites para suplementação serão de no máximo de 15% (quinze por cento) do valor fixado para as despesas do exercício de 2023, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

§2º – Os Créditos Suplementares, ou seja, transferência, criação de fontes de recursos, criação de elementos de despesa dentro de uma ação específica ou migrando de uma fonte de recursos para outra, dos poderes Executivo e Legislativo, podem ser exclusivamente por Decreto do Poder Executivo, dispensando a necessidade de Lei. Exceto nos casos quando se ultrapassar os limites definidos no parágrafo primeiro deste artigo. (art. 167, VI da Constituição Federal).

§3º – Os Créditos Especiais serão feitos por meio de projeto de lei e submetidos a aprovação do legislativo e abertos por decreto e devem ser feitos nos casos de criação de novas unidades orçamentárias, novos programas de governo e novas ações orçamentárias.

§4º – Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições, contratos de financiamento de pagamento da dívida fundada ou outra forma de captação, como também oriundos de outras esferas de governo ou entidades, e com obrigações patronais, folha de pessoal e sentenças judiciais não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo, podendo também serem abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

§5º – Também não serão computados nos limites citados no parágrafo segundo deste artigo os créditos suplementares, especiais e extraordinários decorrentes de calamidade pública e/ou financeira;

**Art. 40.** Durante a execução orçamentária de 2023, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 41.** O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único.** Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e", da LRF).

**Art. 42.** Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 43.** A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 44.** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

**Art. 45.** Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 46.** O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal), exceto nos prazos limitados pela lei eleitoral.

**Parágrafo Único.** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

**Art. 47.** Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa com pessoal verificada no exercício de 2023, acrescida de até 10% (dez por cento), obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 48.** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 49.** O orçamento do Município de Parnamirim para o exercício de 2023 conterà previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 30 de junho de 2022.

**Art. 50.** O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

**I** – redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança;

**II** – eliminação das despesas com horas extras e/ou diárias operacionais;

**III** – demissão de servidores não estáveis;

**IV** – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

**V** – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 51.** Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções não guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

**Parágrafo Único.** Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "33.90.34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## VIII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 52.** O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 53.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 54.** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 55.** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido no artigo 35, parágrafo 2º, inciso III do ADCT, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**Art. 56.** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 57.** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 58.** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, em todos os Poderes, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 59.** Fica o poder executivo autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual, as despesas oriundas de emendas impositivas, desde que autorizado por Lei específica (Crédito Adicional Especial).

**Art. 60.** Fica o poder executivo autorizado a incluir/modificar no Plano Plurianual vigente, quando necessário, as ações constantes desta lei, que se tratarem de investimentos de longo prazo ou ações de caráter contínuo e ininterrupto com prazo superior a 12 meses.

**Art. 61.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito

## I – RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

- 01.001 – Câmara Municipal
- 02.001 – Gabinete Civil
- 02.002 – Gabinete do Vice-Prefeito
- 02.003 – Procuradoria Geral do Município
- 02.004 – Controladoria Geral do Município
- 02.011 – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
- 02.021 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
- 02.022 – Fundo de Capacitação e Aperfeiçoamento do Trabalhador
- 02.031 – Secretaria Municipal de Tributação
- 02.041 – Secretaria Municipal de Limpeza Urbana
- 02.051 – Fundo Municipal de Saúde
- 02.061 – Secretaria Municipal de Educação
- 02.071 – Fundo Municipal de Assistência Social
- 02.072 – Fundos de Assistência aos Conselhos
- 02.073 – Fundo da Infância e do Adolescente
- 02.081 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
- 02.091 – Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana
- 02.101 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
- 02.111 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento
- 02.121 – Secretaria Municipal de Assistência Social
- 02.131 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- 02.141 – Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico
- 02.151 – Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
- 02.201 – Fundação Parnamirim de Cultura

## II – METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

## 1) DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA

### 02.021 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

- Atendimento à Saúde do Trabalhador.

### 02.051 – Fundo Municipal de Saúde

- Ampliação do Programa de Saúde Bucal;
- Operacionalização das Ações de Vigilância Sanitária;
- Operacionalização das Ações de Vigilância Ambiental;
- Fortalecimento da Política de Prevenção das IST/AIDS e Hepatites Virais;
- Fortalecimento da Rede de Urgência e Emergência (Maria Nazaré);
- Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
- Fortalecimento, Modernização e Manutenção da Rede de Atenção;
- Ampliar a Resolutividade de Unidades Básicas de Saúde;
- Informatização das Unidades de Saúde;
- Implementação a Política de Práticas Integrativas e Complementares;
- Implantar em Parceria Público Privada o Centro de Diagnóstico por Imagem;
- Reestruturação Física e Tecnológica da UPA;
- Assistência Farmacêutica em Saúde;
- Ampliação das Equipes de Estratégia de Saúde da Família;
- Estruturar um Serviço Municipal de Transporte Sanitário;
- Rede de Atenção Básica a Pessoa com Deficiência;
- Rede de Atenção a Doenças Crônicas;
- Estruturar e Implementar Linhas de Cuidado a Saúde do Trabalhador;
- Contratar Consultoria Especializada para Atualização do Código Sanitário;
- Ampliar o Centro de Controle de Zoonoses;
- Vigilância em Saúde;
- Aquisição de Unidade Móvel Rede de Frio;
- Enfrentamento do Covid-19 e Outras Situações de Crise em Saúde Pública;
- Implantar Residência Multiprofissional em Medicina da Família e Comunidade;
- Implementação da Rede de Atenção à Saúde Materno Infantil;

- Fortalecimento da Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade.

#### **02.061 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

- Aquisição de Parques Infantis;
- Projeto Energia Renováveis nas Escolas;
- Aquisição de Equipamentos para Bibliotecas e Brinquedotecas;
- Projeto Energia Renováveis nas Escolas;
- Inclusão Digital;
- Aquisição de Produtos para Ações de Educação Alimentar e Nutricional;
- Aquisição de Utensílios;
- Distribuição de Fardamento Escolar;
- Distribuição de Material Didático Escolar;
- Transporte Escolar;
- Escola Aberta;
- Jogos Escolares da Educação;
- Realização de Eventos Culturais e Cívicos;
- Manutenção do Ensino fundamental – Educadores;
- Manutenção do Ensino Fundamental – Demais Profissionais;
- Manutenção do Ensino Infantil – Educadores Creche;
- Manutenção do Ensino Infantil – Demais Profissionais;
- Manutenção do Ensino Infantil – Educadores – Pré Escola;
- Manutenção e Funcionamento da Unidade;
- Merenda Escolar – Fundamental;
- Merenda Escolar – Creche;
- Merenda Escolar – Pré-Escola;
- Merenda Escolar – EJA + Educação.

#### **02.071 – Fundo Municipal de Assistência Social**

- Reparo e Reforma do Centro Dia Para Idoso;
- Centro Especializado de Assistência Social – CREAS;
- Implantar o Serviço de Acolhimento Para a Pessoa Idosa;
- Parceria Técnica/Operacional e Ente/Grupos Comunitários – ECOM;
- Concessão de Benefícios a Família Acolhedores;
- Serviço de Proteção Social Básica;
- Serviço de Proteção Social de Média Complexidade;
- Apoio a Organização e Gestão do SUAS – IGD SUAS;

- Fortalecer o Controle Social – IGD SUAS;
- Apoiar e Aprimorar a Gestão do CADÚNICO/AUXÍLIO BRASIL;
- Fortalecer o Controle Social IGD;
- Benefícios Eventuais;
- Sistema de Informação e Vigilância Socioassistencial na Gestão do SUAS;
- Manutenção e Funcionamento da Unidade;
- Centro Dia Para Idoso;
- Instituto de Longa Permanência – Criança, Adolescente, Adulto, Mulher e Família;
- BPC na Escola – Questionário a Ser Aplicado;
- Criança Feliz – Programa Primeira Infância no SUAS.

#### **02.072 – Fundo da Infância e do Adolescente**

- Execução de Projetos Especiais Para Crianças, Jovens e Adolescentes;
- Promoção em Defesa de Direitos Infante Juvenil;
- Reforço Escolar Para Criança e Adolescentes em Situação de Acolhimento Institucional.

#### **02.073 – Fundo de Assistência aos Conselhos**

- Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- Conselho Municipal do Idoso;
- Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
- Conselho Municipal da Juventude;
- Manutenção do Conselho Tutelar Central e Periférico;
- COMDICA – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- Conselhos de Direitos e Fundo Municipal Ligados à SEMAS;
- CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

#### **02.073 – Fundo de Assistência aos Conselhos**

- Implementação do Plano de Educação Alimentar e Nutricional;
- Política de Igualdade Racial;
- Manutenção e Funcionamento da Unidade.

#### **02.111 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento**

- Construção do Centro de Iniciação ao Esporte – CIE Modelo III.

#### **02.131 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**

- Criação da Escola Municipal de Esporte de Parnamirim;
- Centro de Formação de Atletas de Alto Rendimento;

- Manutenção, Reforma e Melhoria de Estruturas Esportivas e de Lazer;

- Realização de Eventos de Esporte e Lazer;

- Bolsa Atleta/Apoio a Atletas e Eventos.

#### **02.141 – Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico**

- Centro de Cultura Especial e Informações Turísticas – CCEIT – Manutenção e Melhorias;

- Eventos de Turismo e Marketing.

- Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social.

#### **02.201 – Fundação Parnamirim de Cultura**

- Fundo Municipal de Cultura;

- Realização de Festivais Culturais;

- Carnaval Multicultural de Parnamirim;

- Reveillon;

- Fundação Parnamirim e Cine Teatro;

- Oficinas e Eventos de Formação Cultural;

- Eventos Culturais em Praças e Espaços Públicos da Cidade;

- Festa do Sabugo;

- Manutenção e Funcionamento da Unidade.

## **2) DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ESPACIAL**

#### **02.002 – Gabinete do Vice-Prefeito**

- Manutenção e funcionamento da Unidade.

#### **02.003 – Procuradoria Geral do Município**

- Você Em Dia Com Parnamirim;

- Precatórios, RPV e Demais Sentenças Judiciais;

- Manutenção e Funcionamento da Unidade.

#### **02.004 – Controladoria Geral do Município**

- Manutenção e Funcionamento da Unidade.

#### **02.011 – Secretaria de Planejamento e Finanças**

- Painel de Acompanhamento de Metas, Ações e Programas;

- Concurso Inovar;

- Controle da Dívida Pública – FINISA;

- Controle da Dívida Pública;

- Pagamento de Tarifas Bancárias;

- Manutenção e Funcionamento da Unidade;

- Gerenciamento e Consultoria de Projetos.

#### **02.021 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**

- Aquisição de Veículos;

- Construção de Sala de Aula e Laboratório Para o Treinamento de Servidores;

- Implantação da Biblioteca Jurídica/Administrativa;

- 2009 – Adequação de Móveis e Equipamentos;

- 2807 – Serviços de Telecomunicação;

- 2808 – Locação – Geral;

- 2906 – Manutenção e Funcionamento da Unidade.

- Fundo de Capacitação, Aperfeiçoamento e Reaparelhamento do Município

- Manutenção e Funcionamento da Unidade.

- 02.031 – Secretaria Municipal de Tributação

#### **02.041 – Secretaria Municipal de Limpeza Urbana**

- Elaboração de Plano Municipal de Resíduos Sólidos;

- Coleta Seletiva do Município;

- Aquisição de Veículos Semi Leves e Maquinários;

- Aquisição de Contentores de Resíduos;

- Implantação de Eco Pontos;

- Ações Intersetoriais de Educação Ambiental;

- Coleta de Resíduos Sólidos/Domiciliar, Hospital, Podas e Entulhos;

- Locação de Veículos Semi Leves e Pesados;

- Manutenção e Funcionamento da Unidade.

#### **02.051 – Fundo Municipal de Saúde**

- Modernização da Frota de Veículos da SESAD;

- Modernização do Parque Tecnológico da SESAD;

- Implementação do Serviço da Ouvidoria Municipal do SUS;

- Construção e Ampliação de Unidade de Saúde;

- Aquisição de Imóveis;

- Oferecer Ações de Educação Permanente e Formação aos Profissionais da Rede Municipal de Saúde;

- Fortalecer o Conselho Municipal;

- Fortalecer a Função Regulatória e os Instrumentos de Controle, Avaliação e Auditoria no SUS;

- Modernização da Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira;

- Manutenção e Funcionamento da Unidade.

#### **02.061 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

- Construção de Centros Infantis;
- Ampliação, Reforma, Manutenção e Conservação das Escolas da Educação Infantil;
- Construção de Novas Escolas;
- Aquisição de Veículos Para SEMEC;
- Ampliação, Manutenção e Conservação das Escolas de Ensino Fundamental;
- Manutenção e Conservação do Planetário;
- Formação Continuada Para os Profissionais da Educação.

#### **02.071 – Fundo Municipal de Assistência Social**

- Construir Unidades Socioassistenciais;
- Reparo, Reforma e Ampliação das Unidades Socioassistenciais;
- Implantar a Emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Política de Geração de Emprego e Renda;
- Emissão de Cédulas de Registro Geral;
- Serviço de Proteção de alta Complexidade;
- Participação e Realização de Conferências, Congressos, Encontros, Capacitações e Seminários;
- ACESSUAS/TRABALHO – Acesso ao Trabalho.

#### **02.072 – Fundo da Infância e do Adolescente**

- Manutenção do FIA.

#### **02.081 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**

- Implantação de Viveiros e Mudas;
- Restauração, construção e Paisagismo de Praças e Logradouros Públicos;
- Reforma e Ampliação dos Cemitérios Públicos;
- Reparo e Manutenção de Bocas de Lobo;
- Reforma e ampliação dos Mercados Públicos;
- Perfuração e Aparelhamento de Poços;
- Reestruturação e Urbanização do Centro Comercial;
- Arborização da Cidade;
- Urbanização de Canteiros, Parques e Ruas;
- Limpeza de Fossas e Sumidouros;
- Cemitérios Limpos, Urbanizados e Seguros;
- Ampliação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública;

- Iluminação Festiva, Gambiarras e Refletores em Períodos Diversos;

- Iluminação Natalina;

- Iluminação Festiva – Carnaval e São João;

- Eficientização Energética da Iluminação de Vias e Prédios Públicos;

- Manutenção de Lagoas de Captação e Infiltração;

- Manutenção e Ampliação do Sistema de Drenagem;

- Regularização de Vias Públicas;

- Nossa Feira – Manutenção, Melhoria, Padronização e Urbanização;

- Manutenção e Funcionamento da Unidade.

#### **02.091 – Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança**

- Modernização da Fábrica de placas;

- Projetos e Planos de Mobilidade Urbana;

- Implantação da Acessibilidade nas Áreas Previstas no Plano de Mobilidade Urbana;

- Edital de Licitação dos Transportes Inter Bairros;

- Implantação de Sinalização dos Equipamentos Viários;

- Implantação e Manutenção do Sistema de Trânsito;

- Aquisição, Implantação e Manutenção de Abrigos Para Passageiros;

- Implantação do Sistema de Transporte de Passageiros;

- Aquisição de Equipamentos Operacionais – Trânsito;

- Aquisição de Uniformes e Acessórios – Trânsito;

- Realização de Campanhas de Trânsito;

- Aquisição de Veículos – Trânsito;

- Implantação de Monitoramento nas Áreas da Cidade;

- Criação do Pano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

- Aquisição de Equipamentos Operacionais – Segurança;

- Aquisição de Veículos – Segurança;

- Aquisição de Uniformes e Acessórios – Segurança;

- Elaboração e Implementação do Plano de Proteção e Defesa Civil;

- Desenvolvimento de Sistema de Informação e Monitoramento de Desastres Naturais;

- Realização de Campanhas de Educação ambiental;

- Aquisição de Veículos – Defesa Civil;

- Manutenção da Guarda Municipal;

- Manutenção e Funcionamento da Unidade.

#### **02.101 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento**

- Cercamentos e Preservação de Áreas Verdes;
- Estruturação do sistema Municipal de Meio Ambiente – SISUMA;
- Aquisição e Manutenção de Viaturas;
- Projeto e Ações Urbanísticas e Ambiental de Empreendimentos e Atividades;
- Revisão do Plano Diretor e Confecções de Mapas;
- “Eu Sou do Mar, Eu Ensino”;
- “Eu Sou das Praias, Eu Cuido” (Praia Limpa);
- “Eu Sou do Litoral, eu Cuido” (Água Litorâneas);
- Reconstrução da Tradição da Pesca Artesanal – Ordenar o Espaço Mar;
- Modernização da SEMUR – FINISA;
- Ações de Educação Ambiental;
- Numeração e Nomenclatura das Vias Públicas (Continuação do Projeto Endereço);
- Manutenção e Funcionamento da Unidade.

#### **02.111 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento**

- Criação do Parque da Cidade;
- Urbanização do Parque da Cidade;
- Pavimentação de Ruas;
- Execução do Esgotamento Sanitário II;
- Conclusão do Sistema de Esgotamento Sanitário;
- Elaboração do Plano de Saneamento Ambiental;
- Construção de Lagoas de Captação e Obras de Drenagens de Águas Pluviais;
- Estruturação Viária Para o Transporte Público do Município;
- Acessibilidade dos Prédios Públicos;
- Construção de Praças, Caminhódromos e/ou Espaços de Lazer;
- Construção de Mercados, Feiras, Bancas e etc.;
- Capeamento/Recapeamento Asfáltico – FINISA;
- Drenagem Urbana – FINISA;
- Urbanização da Rota do sol;
- Urbanização do Centro da Cidade – FINISA;
- Urbanização da Comunidade de Moita Verde;

- Manutenção Viária do Município;
- Manutenção, Reforma e Melhoria de Prédios Públicos;
- Pavimentação de Ruas – FINISA;
- Manutenção e Funcionamento da Unidade;
- Gerenciamento, Consultoria, Estudos e Projetos;
- Implantação de Agência Reguladora;
- Construção do Centro Administrativo – FINISA.

#### **02.121 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária**

- Política Para a Geração de Emprego e Renda.

#### **02.131 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**

- Manutenção e Funcionamento da Unidade.

#### **02.141 – Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico**

- Centro Cultural Trampolim da Vitória – Reforma e Melhorias;
- Parnamirim, Um Legado, Um Presente, O Trampolim da Vitória Para o Futuro;
- Desenvolvimento Econômico do Município;
- Manutenção e Funcionamento da Unidade;
- Centro Cultural Trampolim da Vitória – Manutenção.

#### **02.151 – Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária**

- Construção de Novos Empreendimentos e Melhorias Habitacionais;
- Regularização Fundiária;
- Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- Casa Verde e Amarela;
- Urbanização da Comunidade de Moita Verde e Quilombo Moita Verde;
- Avaliação de Pré e Pós Ocupação PTTS;
- Manutenção e Funcionamento da Unidade.

### **3) DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**

#### **01.001 – Câmara Municipal**

- Aquisição de Veículos;
- Criação de Aplicativo Digital;
- Criação de Painel Eletrônico;
- Criação do Processo Legislativo Eletrônico;

- Criação do Memorial da Câmara Municipal;
- Reforma e Ampliação da Estrutura Física;
- Reequipar a Câmara Municipal;
- Eficiência Energética na Iluminação do Prédio;
- Criação e Implantação da Rádio Câmara;
- Criação da TV Câmara;
- Verba Indenizatória;
- Manutenção e Funcionamento da Unidade;
- Escola do Legislativo – Eva Lúcia Bezerra.

#### 02.021 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

- Criação de Sala de Aula e Laboratório Para Treinamento e Qualificação de Servidores;
- Concurso;
- Construção e/ou Implantação de Escola de Governo;
- Implantação do Programa de Modernização da Gestão Municipal;
- Promover Ações de Qualidade de Vida.

#### 02.022 – Fundo de Capacitação, Aperfeiçoamento e Reaparelhamento do Município

- Formação e Capacitação de Pessoal;
- Convênios com as Escolas de Governo e Universidade.

#### 02.071 – Fundo Municipal de Assistência Social

- Capacitação dos Trabalhadores do SUAS.

### 4) GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE

#### 02.001 – Gabinete Civil

- Aquisição de Equipamentos Para Solenidades – Móveis e Fixas;
- Implantação do Centro de Ciência e tecnologia de Inovação;
- Aquisição e Licenciamento de Softwares de Uso Corporativo e Geral;
- Aquisição de Equipamentos Diversos Para Otimização dos Serviços do GCTI;
- Parnamirim Digital;
- Comunicação Institucional – Mídia Radiofônica;
- Comunicação Institucional – Mídia Digital;
- Comunicação Institucional – Mídia Impressa;
- Comunicação Social – Mídia Televisual;

- E-Parnamirim.

#### 02.004 – Controladoria Geral do Município

- Ações de Educação e Controle das Contas Municipais;
- Auditoria no Âmbito da Administração Pública.

#### 02.021 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

- Aquisição de Equipamentos de Informática.

#### 02.031 – Secretaria Municipal de Tributação

- Recadastramento Imobiliário/Mobiliário – FINISA;
- Promover soluções Para Incremento da Arrecadação;
- Modernização da SEMUT – FINISA.

#### 02.091 – Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

- Informatização da SETRA.

#### 02.101 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento

- Aquisição e Manutenção de Equipamentos e Softwares.

#### 02.111 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

- Modernização da Infraestrutura de TI da SEMOP.

#### 02.151 – Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

- Modernização da Infraestrutura.

### 5) A REGIÃO METROPOLITANA

#### 02.011 – Secretaria de Planejamento e Finanças

- Convênios com as Escolas de Governo e Universidades;
- Propor no conselho metropolitano a instituição de um Plano de Mobilidade da Metrópole.

### III – ANEXO DAS METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS									
	2023			2024			2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) ±10%	Valor Corrente(a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) ±10%	Valor Corrente(a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) ±10%	
AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)										RS
Recosta Total	779.520.836,76	754.618.428,62	0,991	727.676.081,84	683.912.519,71	0,925	749.644.527,62	684.038.591,52	0,913	
Recostas Primárias (I)	702.320.836,76	679.884.645,53	0,982	726.676.081,84	682.972.661,25	0,923	748.344.527,62	682.832.562,40	0,911	
Despos Total	762.162.025,73	731.811.195,56	0,960	772.676.884,44	726.159.911,69	0,962	788.705.699,97	719.681.575,72	1,002	
Despos Primárias (II)	671.897.316,41	650.433.026,53	0,854	757.625.235,90	712.060.485,44	0,963	773.253.992,98	705.581.849,47	0,983	
Resultado Primário (III) = (I - II)	30.425.520,55	29.451.616,99	0,059	-30.949.154,06	-29.087.824,19	-0,059	-24.909.465,36	-22.759.487,07	-0,032	
Resultado Nominal	-23.900.000,00	-22.765.246,85	-0,029	-15.000.000,00	-14.087.876,86	-0,019	-23.900.000,00	-20.987.130,60	-0,029	
Dívida Pública Consolidada	124.000.000,00	120.038.722,17	0,158	104.000.000,00	97.745.279,56	0,132	84.000.000,00	76.648.650,89	0,107	
Dívida Consolidada Líquida	114.000.000,00	110.358.180,06	0,145	99.000.000,00	93.045.987,27	0,126	76.000.000,00	69.348.779,27	0,097	
FONTE: PIB Parnamirim (Estimativas da SEPLAT)										
NOTA: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:										
VARIÁVEIS										
PIB real (crescimento % anual)	2,5	2,5	2,5							
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,30	3,00	3,00							
FONTE: Dados oficiais do Governo Federal da LDO, publicados em 14/04/2022.										

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2023

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, Metas Previstas em 2021 (a), %PIB, Metas Realizadas em 2021 (b), %PIB, Variação (Valor (c) = (b-a), % (c/a) x 100). Rows include Recenta Total, Recentas Primárias (I), Despesa Total, etc.

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, VALOR. Row: Valor do PIB estadual estimado para 2021: 78.695.000,000.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO III – DAS METAS FISCAIS ATUAL COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2023

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, VALORES A PREÇOS CORRENTES (2020, 2021, %, 2022, %, 2023, %). Rows include Recenta Total, Recentas Primárias (I), Despesa Total, etc.

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, VALORES A PREÇOS CONSTANTES (2020, 2021, %, 2022, %, 2023, %). Rows include Recenta Total, Recentas Primárias (I), Despesa Total, etc.

Table with columns: VARIÁVEIS, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025. Rows include PIB Nacional, Índice de Inflação.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2023

Table with columns: PATRIMÔNIO LÍQUIDO, 2019, 100%, 2020, 100%, 2021, 100%. Rows include Patrimônio Capital, Reservas, Resultado Acumulado.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2023

Table with columns: RECEITAS REALIZADAS, 2021 (a), 2020 (b), 2019 (c). Rows include RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I), Alienação de Bens Móveis, Alienação de Bens Imóveis.

Table with columns: DESPESAS EXECUTADAS, 2021 (d), 2020 (e), 2019 (f). Rows include APLICAÇÃO DOS RECURSOS A ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II), DESPESA DE CAPITAL, Investimento, etc.

Table with columns: SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO, 2021 (g) = (IIa - IId) + IIIf, 2020 (h) = (IIb - IIf) + IIIf, 2019 (i) = (IIc - IIf).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO VI – RISCOS FISCAIS  
2023

Table with columns: IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS, 2023, PROVIDÊNCIA, 2023. Rows include 1. Passivos Contingentes, 1.1 – Precatórios Judiciais, 2. Riscos Fiscais, etc.

NOTA: 1\* – PASSIVOS CONTINGENTES: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.; 2\* – RISCOS FISCAIS: Emissão de títulos, contratação pública, frustração da arrecadação prevista, despesas planejadas e demais; 3\* – EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas; 4\* – A Reserva de Contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2023

Table with columns: SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO, TRIBUTOS/ CONTRIBUIÇÃO, RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA (2023, 2024, 2025), COMPENSAÇÃO. Rows include EMPREGO SERVIÇO IPTU, EMPREGO SERVIÇO ISS, EMPREGO SERVIÇO ITIV.

FONTE: Secretaria Municipal de Tributação – SEMUT.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2023

Table with columns: EVENTOS, 2023. Rows include Aumento Permanente da Receita – Aumento da Receita Tributária, (-) Transferências Constitucionais – Repasses – Município não realiza, (-) Transferências ao FUNDEB, Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I), Redução Permanente de Despesa (II) – Corte com Investimentos OGU + Próprios, Margem Bruta (III) = (I+II), Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV), Impacto de Novas DOCC, Novas DOCC Geradas por PPP, Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METAS FISCAIS

ANEXO I – A – METODOLOGIA DE CALCULO DAS METAS ANUAIS – RECEITAS

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, ARRECADADA (2020, 2021), ORÇADA (2023, 2024, 2025), PREVISÃO (2023, 2024, 2025). Rows include RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, Outras Receitas Correntes, etc.

FONTE: SOFC, Balanço Orçamentário 2020, 2021, Portal da Transparência LOA 2022 e Estimativas da SEPLAF

Table with columns: PREVISÕES, 2023, 2024, 2025. Rows include PIB Nacional, Receita Tributária Municipal.

FONTE: Dados oficiais do Governo Federal da LDO, publicados em 14/04/2022.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METAS FISCAIS  
ANEXO I – B – DETALHES DA RECEITA

Table with columns: RECEITAS TRIBUTÁRIAS, RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO, RECEITA PATRIMONIAL, TRANSFERÊNCIAS CORRENTES, OUTRAS RECEITAS CORRENTES, OPERAÇÕES DE CRÉDITO, ALIENAÇÃO DE BENS, TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL, OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL. Rows include Meta Anual, Valor Nominal - R\$, Variação %.

FONTE: SOFC, Balanço Orçamentário 2020, 2021, Portal da Transparência LOA 2022 e Estimativas da SEPLAF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METAS FISCAIS  
ANEXO II - A - METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - DESPESAS

Table with columns: CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS, EXECUTADA (2020, 2021, 2022), ORÇADA (2022), PREVISÃO (2023, 2024, 2025). Rows include DESPESAS CORRENTES (I), Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Outras Despesas Correntes, DESPESAS DE CAPITAL (II), Investimentos, Inversões Financeiras, Transferências de Capital, Amortização da Dívida, and RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

FONTE: SOFC, Balanço Orçamentário 2020, 2021, Portal da Transparência LOA 2022 e Estimativas da SEPLAF

Table with columns: PREVISÕES (2023, 2024, 2025) and Inflação (3,30, 3,00, 3,00).

FONTE: Dados oficiais do Governo Federal da LDO, publicados em 14/04/2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METAS FISCAIS  
ANEXO II - B - DETALHES DA DESPESA

Table with columns: PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA, OUTRAS DESPESAS CORRENTES, INVESTIMENTOS, INVERSÕES FINANCEIRAS, AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA. Each section has columns for Meta Anual, Valor Nominal - R\$, and Variação % for years 2020-2022.

FONTE: SOFC, Balanço Orçamentário 2020, 2021, Portal da Transparência LOA 2022 e Estimativas da SEPLAF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO III - AVALIAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025. Rows include RECEITAS CORRENTES (I), RECEITAS FISCAIS CORRENTES (II), RECEITAS DE CAPITAL (IV), RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX - (II)-(IV)), DESPESAS CORRENTES (X), DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI), DESPESAS DE CAPITAL (XIII), DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XIV) = (XIII - XIV), and RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII).

FONTE: SOFC, Balanço Orçamentário 2020, 2021, Portal da Transparência LOA 2022 e Estimativas da SEPLAF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IV - AVALIAÇÃO DO RESULTADO NOMINAL

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, 2019 (a), 2020 (b), 2021 (c), 2022 (d), 2023 (e), 2024 (f), 2025 (g). Rows include DÍVIDA CONSOLIDADA (I), DEDUÇÕES (II), ANEXO DISSOLVÍVEL, HAVRETES FINANCEIRAS, PASSIVOS RECONHECIDOS (V), and DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III - IV - V).

FONTE: SOFC, Demonstrativo dos Fluxos de Caixa 2019, 2020, 2021 e Estimativas da SEPLAF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO V - MONTANTE DA DÍVIDA

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025. Rows include DÍVIDA CONSOLIDADA (I), Dívida Mobiliária, Outras Dívidas, DEDUÇÕES (II), Anexo Dissolúvel, Haveres Financeiros, and DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA.

FONTE: SOFC, Demonstrativo dos Fluxos de Caixa 2019, 2020, 2021 e Estimativas da SEPLAF

**LEI COMPLEMENTAR Nº 228, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.**

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 25 de outubro de 2022; 130ª da República.

Prefeito

*Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 044, de 17 de maio de 2010.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei Complementar nº 044 de 17 de maio de 2010, que alterou o art. 4º da Lei nº 028/2008 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 4º.** Fica instituído o Auxílio Transporte, com a natureza de ajuda de custo, de natureza indenizatória, aos servidores públicos efetivos em atividade, que percebam remuneração não superior ao equivalente a 2,5 (dois vírgula cinco) vezes o salário mínimo vigente destinado ao custeio das despesas realizadas com transporte para deslocamento de suas residências até seus postos de serviços e vice-versa.

**Art. 2º.** Fica incluído o §4º no artigo 1º da Lei Complementar nº 044 de 17 de maio de 2010:

**§4º.** O Auxílio Transporte fica restrito ao valor de até 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2022.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito

**\*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

---

**DECRETOS**

---

**DECRETO Nº 6.929, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.**

*Dispõe sobre Ponto Facultativo e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 74, incisos VI e XII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o art. 236, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o dia do servidor público.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Excetuando-se as repartições prestadoras de serviços essenciais, que funcionarão normalmente, fica declarado Ponto

Facultativo no âmbito do Poder Executivo Municipal no dia 28 de outubro de 2022 (sexta-feira), em comemoração ao dia do servidor público.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito

**DECRETO Nº 6.927, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.**

*Altera o Decreto nº 5.815, de 24 de janeiro de 2017, e o de nº 5.908, de 03 de abril de 2018 que regulamentam a competência para realização de licitações e para a formalização e a execução dos contratos administrativos firmados no âmbito das secretarias municipais, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, com fundamento no artigo 73, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 5.815, de 24 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo único.** Subordinam-se ao disposto neste Decreto todos os órgãos da administração pública municipal direta e indireta.

**Art.2º.** Acrescenta-se os artigos 3º-B e 3º-C ao Decreto nº 5.815, de 24 de janeiro de 2017, os quais vigorarão com a seguinte redação:

**Art. 3º – B.** Compete à Fundação Parnamirim de Cultura – FUNPAC proceder a todas as licitações pertinentes às aquisições de bens e às contratações de serviços, necessários a seu funcionamento e manutenção, e às ações e eventos por ela promovidos, bem como a gestão das respectivas atas de registro de preços.

**Parágrafo único.** Fica regulamentada a Comissão Permanente de Licitações – CPL/FUNPAC, composta por 05 (cinco) integrantes, sendo 01 (um) Presidente e 04 (quatro) membros.

**Art. 3º – C.** A Comissão referida no artigo anterior é órgão colegiado da Administração Indireta, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 165/2019, vinculados à Fundação Parnamirim de Cultura – FUNPAC, devendo seus integrantes ser designados pelo Prefeito Municipal e terem formação acadêmica de nível superior.

**Parágrafo único.** Os integrantes da Comissão mencionada no parágrafo único do art. 3º-B somente poderão receber Jeton até o limite de 08 (oito) reuniões mensais.

**Art. 3º.** Os artigos 5º e 6º e parágrafo único do artigo 7º, do Decreto nº 5.815, de 24 de janeiro de 2017, passam a ter a seguinte redação:

**Art. 5º.** As contratações decorrentes de atas de registro de preços ficarão a cargo de cada Órgão Participante – Secretaria interessada, devendo a SEARH, a SEMOP, a SESAD ou a FUNPAC se limitarem a atuar no gerenciamento das respectivas atas.

**Art. 6º.** Ficarão a cargo da SESAD as contratações cujos objetos tenham repercussão nas unidades de saúde, a cargo da SEARH as contratações cujos objetos tenham repercussão nas demais secretarias municipais, a FUNPAC as contratações cujos objetos tenham repercussão no desenvolvimento direto de suas atividades e a cargo da SEMOP todas as pertinentes a obras e serviços de engenharia, a não ser que, neste último caso, o serviço seja inerente a atuação de outra secretaria ou que haja decisão administrativa em sentido contrário.

**Art. 7º.** [...]

**Parágrafo único.** Executam-se da obrigação do caput do presente artigo as hipóteses de dispensa de licitação enquadradas nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, que ficarão, respectivamente, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde – SESAD, da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP, da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos – SEARH e da FUNPAC – Fundação Parnamirim de Cultura.

**Art.4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº. 1119, de 25 de outubro de 2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XII e XIV, da Lei Orgânica do Município, e à vista do resultado apresentado pela Comissão Examinadora para o provimento de cargos do Poder Executivo,

**CONSIDERANDO** que o Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2019, teve 4 (quatro) homologações parciais, com agrupamento de cargos conforme especificidades do Edital, nos termos dos Decretos Municipais nº 6.076, de 13 de setembro de 2019; 6.083, de 28 de setembro de 2019; 6.095, de 16 de outubro de 2019 e 6.117, de 20 de novembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a decisão judicial, em sede de antecipação de tutela, no bojo do processo n.º 0808263-41.2022.8.20.5124, oriunda do 4º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Parnamirim.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONVOCAR e NOMEAR** o candidato abaixo informado, para o cargo de Agentes de Combate às Endemias, aprovado no Concurso Público regido pelo Edital n.º 001/2019:

**Cargo: Agente de Combate às Endemias**

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	ANDRÉ LUIZ GUEDES DE SOUSA	36º

**Art. 2º.** Fica estabelecido que o candidato aqui relacionado, deverá comparecer ao setor de Recursos Humanos, Sala 108, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEARH, situada na Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210, Edifício Cartier, Monte Castelo - Parnamirim/RN, CEP: 59.146-270, no dia **27/10/2022**, no horário de 08:00hs as 14:00hs para apresentar a documentação listada no item 13.10 do Edital nº 001/2019.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito

### PORTARIA Nº. 1121, de 25 de outubro de 2022.

**O Prefeito do Município de Parnamirim/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e em conformidade às disposições das Leis Complementares N.ºs. 022, de 27 de fevereiro de 2007; 030, de 12 de maio de 2009; 0144, de 31 de dezembro de 2018; 0164, de 19 de dezembro de 2019; 178, de 21 de dezembro de 2020 e alterações posteriores,

**Resolve:**

**Art.1º.** Conceder ao servidor **PAULO MARCELO MOURA GOMES**, matrícula 8565, a Função Gratificada III – FG3, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

**Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito

### PORTARIA Nº. 1122, de 25 de outubro, de 2022.

**O Prefeito Municipal de Parnamirim/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no inciso XII, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN, e nos termos do Art. 1º da Lei nº 1.471/2009, alterada pela Nº 1.752, de 30 de novembro de 2015 e Lei Complementar nº 168/2019, de 24 de dezembro de 2019, bem como demais dispositivos legais aplicáveis ao presente caso;

**Resolve:**

**Art. 1º.** Conceder a servidora **TAISA IARA DE ALMEIDA COSTA**, a Gratificação de Atenção Ambulatorial - GAAMB, lotada no Centro Clínico de Parnamirim – CCPAR/UNP, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SESAD.

**Art. 2º.** Esta Portaria retroage seus efeitos a vinte e dois de agosto de dois mil e vinte e dois.

Publique-se. Cumpra-se.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº. 1123, de 25 de outubro de 2022.**

**O Prefeito do Município de Parnamirim/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

**Resolve:**

**Art. 1º.** Exonerar, a pedido, **TIAGO PEREIRA DA SILVA**, de exercer o cargo em comissão de Gerente de Gestão de Resíduos Sólidos, lotado na Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – SELIM.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº. 1124, de 26 de outubro de 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade às disposições na Lei Complementar Nº. 022/2007, de 27 de fevereiro de 2007 e alterações posteriores,

**Resolve:**

**Art.1º.** Conceder férias a Secretária **MARIA DE FÁTIMA ALENCAR CABRAL**, matrícula nº 14.284, Titular da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, no período de 01 de novembro a 30 de novembro de 2022.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor no dia primeiro de novembro de dois mil e vinte e dois.

Publique-se. Cumpra-se.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº. 1125, de 26 de outubro, de 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, incisos VI e XII, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Designar a Secretária Adjunta **FRANKLÂNDIA LEITE MOREIRA FONSECA**, matrícula nº. 6846, para responder pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano - SEMUR, em substituição do titular da pasta, **CHARLES CASAS DE QUADROS**, matrícula nº 14.282, no período de 01/11/2022 à 30/11/2022, à vista de seu impedimento legal, por férias .

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor no dia primeiro de novembro de dois mil e vinte e dois.

Publique-se. Cumpra-se.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº. 1120, de 25 de outubro, de 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XII e XIV, da Lei Orgânica do Município, e à vista do resultado apresentado pela Comissão Examinadora para o provimento de cargos do Poder Executivo,

**CONSIDERANDO** que o Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2019, teve 4 (quatro) homologações parciais, com agrupamento de cargos conforme especificidades do Edital, nos termos dos Decretos Municipais nº 6.076, de 13 de setembro de 2019; 6.083, de 28 de setembro de 2019; 6.095, de 16 de outubro de 2019 e 6.117, de 20 de novembro de 2019;

**CONSIDERANDO** que as nomeações dos candidatos convocados se destinam a reposição em virtude de vacância de cargos efetivos existentes, decorrentes de exoneração, aposentadoria e/ou falecimentos;

**CONSIDERANDO** as exonerações de **ABIQUEILA ÂNGELO RIBEIRO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 66192, Assistente Social, por meio da PORTARIA Nº. 1069, de 17 de outubro de 2022, publicada no DOM3751 de 20/10/2022 e **ISAIAS EDUARDO SANTA ROSA**, matrícula Nº 38113, Psicopedagogo, por meio da PORTARIA Nº. 1083, de 19 de outubro de 2022, publicada no DOM3754 de 22/10/2022

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONVOCAR e NOMEAR** os candidatos abaixo informados, por cargo e por Secretaria de lotação, aprovado no Concurso Público regido pelo Edital n.º 001/2019:

**Secretaria de lotação: SESAD**

**Cargo: Psicopedagogo**

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS	3º

**Secretaria de lotação: SEMAS**

**Cargo: Assistente Social**

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	JANE SOARES SATURNINO DE	126º

LIMA

**Art. 2º.** Fica estabelecido que os candidatos aqui relacionados, deverão comparecer ao setor de Recursos Humanos, Sala 108, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEARH, situada na Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210, Edifício Cartier, Monte Castelo - Parnamirim/RN, CEP: 59.146-270, no dia **14/11/2022**, no horário de 08:00hs as 14:00hs para apresentar a documentação listada no item 13.10 do Edital nº 001/2019.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº. 1126, de 26 de outubro de 2022.**

**O Prefeito do Município de Parnamirim/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

**Resolve:**

**Art. 1º.** Exonerar **SÍLVIO SANTOS GOMES**, de exercer o cargo em comissão de Coordenador do Departamento de Trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana – SESDEM.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº. 1127, de 26 de outubro de 2022.**

**O Prefeito do Município de Parnamirim/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e em conformidade às disposições das Leis Complementares N.ºs. 022, de 27 de fevereiro de 2007; 030, de 12 de maio de 2009; 0144, de 31 de dezembro de 2018; 0164, de 19 de dezembro de 2019; 178, de 21 de dezembro de 2020; 188, de 02 de junho de 2021; 197, de 28 de dezembro, de 2021 e alterações posteriores,

**Resolve:**

**Art. 1º.** Nomear **ASSIS GOMES**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Departamento de Trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana – SESDEM.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº. 1128, de 26 de outubro de 2022.**

**O Prefeito do Município de Parnamirim/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e em conformidade às disposições das Leis Complementares N.ºs. 022, de 27 de fevereiro de 2007; 030, de 12 de maio de 2009; 0144, de 31 de dezembro de 2018; 0164, de 19 de dezembro de 2019; 178, de 21 de dezembro de 2020; 188, de 02 de junho de 2021; 197, de 28 de dezembro, de 2021 e alterações posteriores,

**Resolve:**

**Art. 1º.** Nomear **MARIZE VIEIRA BARBOSA MARCELINO**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SESAD.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito

**SEMOP**  
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

**AVISOS**

**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

**AVISO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**

**Processo Administrativo nº 19.366/2022/1DOC**

O Município de Parnamirim-RN, através da Comissão Permanente de Licitação de Obras Públicas, torna público o RESULTADO DO JULGAMENTO DA “HABILITAÇÃO”, licitação que objetiva a Contratação de EMPRESA PARA EXECUTAR A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO PELO MÉTODO REJUNTADO COM BETUME E PEDRISCO DE RUAS DO BAIRRO DE BELA VISTA, ATUALMENTE DENOMINADO BELA PARNAMIRIM NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN (RUA DA PAZ, RUA PEDRO BARBOSA, RUA SANTA LUZIA E RUA CELSO FREIRE DE PAIVA). Encontra-se HABILITADA a empresa: CONSTEM - CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ Nº 06.927.666/0001-6, e INABILITADAS as empresas: CONARTE PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 08.202.696/0001-40; PRM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 02.535.031/0001-72; SOLAR ENGENHARIA EIRELI, CNPJ Nº 30.500.281/0001-02; CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS RAFAEL MOREIRA LTDA, CNPJ Nº 97.519.353/0001-34; PELICANO COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇO EIRELI, CNPJ Nº 06.089.757/0001-80 e APIAN ENGEHARIA EIRELI - ME, CNPJ Nº 21.969.421/0001-03. Prazo recursal nos termos do art. 109, I da Lei 8.666/93. Não havendo interposição de recursos administrativos, fica aprazada para o dia 07 de novembro de 2022, às 09:00 horas, a abertura do envelope “2” Proposta de Preços. Informações através do PARNAMIRIM DIGITAL.

Parnamirim/RN, 24 de outubro de 2022.

**Bruna Elizabeth Fernandes de Negreiros**  
Presidente da CPL/SEMOP

**SEARH**  
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº. 1117, de 25 de outubro de 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº6.197, de 11 de Março de 2020, e em conformidade com o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município constante no Prot. adm nº 23.253/2022

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder licença acompanhamento familiar para o(a) servidor(a) **ELIEZI FABRICIO DA SILVA MORAIS**, Matrícula: **12344**, ocupante do cargo de Professor(a) lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC. Pelo período de 48(quarenta e oito) dias, conforme Conclusão Médica N°600, de 10.10.2022, retroagindo ao período de 02.09.2022 a 19.10.2022.

**Art. 2º**-A referida Licença encontra amparo legal no artigo 117 da Lei nº140/69 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim.

Publique-se. Cumpra-se.

**MARIA DE FÁTIMA ALENCAR CABRAL**  
Secretária Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

### PORTARIA nº. 1.095, de 24 de outubro de 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 8.112/90 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 341/2022 - AJ/SEARH/PMP constante no Processo Eletrônico sob o Protocolo nº 10.997/2022,

#### RESOLVE:

Conceder AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO do quadro de servidores desta municipalidade ao servidor **CLEIFERSON RICARDO GOMES LEITE**, matrícula 40126, Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana – SESDEM, sendo concedido com efeitos retroativos a 06/06/2022 até 31/08/2022, para participar do Curso de Formação Profissional do Concurso Público da Polícia Civil do Rio Grande do Norte – PC/RN, regido pelo Edital nº 007/2022.

**MARIA DE FÁTIMA ALENCAR CABRAL**  
Secretária Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

### PORTARIA nº. 1.092, de 21 de outubro de 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, em

conformidade com a Lei Federal nº 8.112/90 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 343/2022 - AJ/SEARH/PMP constante no Processo Eletrônico sob o Protocolo nº 10.848/2022,

#### RESOLVE:

Conceder AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO do quadro de servidores desta municipalidade ao servidor **TIAGO BARROS HENRIQUES**, matrícula 40061, Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana – SESDEM, sendo concedido com efeitos retroativos a 06/06/2022 até 31/08/2022, para participar do Curso de Formação Profissional do Concurso Público da Polícia Civil do Rio Grande do Norte – PC/RN, regido pelo Edital nº 007/2022.

**MARIA DE FÁTIMA ALENCAR CABRAL**  
Secretária Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

### PORTARIA nº. 1.091, de 21 de outubro de 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 8.112/90 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 350/2022 - AJ/SEARH/PMP constante no Processo Eletrônico sob o Protocolo nº 10.845/2022,

#### RESOLVE:

Conceder AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO do quadro de servidores desta municipalidade ao servidor **ROBERTO FELIPE MESQUITA**, matrícula 40410, Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana – SESDEM, sendo concedido com efeitos retroativos a 06/06/2022 até 31/08/2022, para participar do Curso de Formação Profissional do Concurso Público da Polícia Civil do Rio Grande do Norte – PC/RN, regido pelo Edital nº 007/2022.

**MARIA DE FÁTIMA ALENCAR CABRAL**  
Secretária Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

### PORTARIA nº. 1.118, de 25 de outubro de 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 8.112/90 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 345/2022 - AJ/SEARH/PMP constante no Processo Eletrônico sob o Protocolo nº 10.993/2022,

#### RESOLVE:

Conceder AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO do quadro de servidores desta municipalidade ao servidor **LAILSON DA SILVA REBOUÇAS**, matrícula 40720, Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana – SESDEM, sendo concedido com efeitos retroativos a 06/06/2022 até 31/08/2022, para participar do Curso de Formação Profissional do Concurso Público da Polícia Civil do Rio Grande do Norte – PC/RN, regido pelo Edital nº 007/2022.

**MARIA DE FÁTIMA ALENCAR CABRAL**  
Secretária Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

**PORTARIA Nº. 1093-SEARH, de 24 de Outubro de 2022**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município constante no Protocolo nº 22.769/2022.

**RESOLVE:**

Conceder Licença-prêmio a servidora **CLAUDENIA MENDES GOMES DO NASCIMENTO**, matrícula nº 975, ocupante do cargo de Odontóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de **01/11/2022 à 29/01/2023**, referente ao quinquênio 01/05/1989 à 01/05/1994, com amparo nos artigos 124 e 125 da Lei nº 140/69, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim.

**MARIA DE FÁTIMA ALENCAR CABRAL**

Secretária Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

**PORTARIA Nº. 1098-SEARH, de 24 de Outubro de 2022**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município constante no Protocolo nº 16.074/2022.

**RESOLVE:**

Conceder Licença-prêmio a servidora **GLICIA FONSECA DE MOURA**, matrícula nº 3678, ocupante do cargo de Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de **01/11/2022 à 29/01/2023**, referente ao quinquênio 01/09/2017 à 01/09/2022, com amparo nos artigos 124 e 125 da Lei nº 140/69, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim.

**MARIA DE FÁTIMA ALENCAR CABRAL**

Secretária Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

**PORTARIA Nº. 1103-SEARH, de 24 de Outubro de 2022**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município constante no Processo Administrativo nº 19.763/2022.

**RESOLVE:**

Conceder Licença-prêmio a servidora **ROSEMARY MOREIRA DE MENEZES OLIVEIRA**, matrícula nº 1670, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de **01/11/2022 à 29/01/2023**, referente ao quinquênio 07/01/2013 à 07/01/2018, com amparo nos artigos 124 e 125 da Lei nº 140/69, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim.

**MARIA DE FÁTIMA ALENCAR CABRAL**

Secretária Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

**PORTARIA Nº. 1096-SEARH, de 24 de Outubro de 2022**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município constante no Protocolo nº 22.420/2022.

**RESOLVE:**

Conceder Licença-prêmio a servidora **JULIA FERREIRA LOPES**, matrícula nº 9302, ocupante do cargo de Médica Neonatologista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de **01/11/2022 à 29/01/2023**, referente ao quinquênio 01/09/2012 à 01/09/2017, com amparo nos artigos 124 e 125 da Lei nº 140/69, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim.

**MARIA DE FÁTIMA ALENCAR CABRAL**

Secretária Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1121/2022 – GAB/SEARH, de 26 de outubro de 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVE:

**Art.1º** - Designar a servidora **MARIA ELOISA PINHEIRO DA ROCHA**, matrícula Nº **53465**, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **Fiscal do Contrato** abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal da Administração e dos Recursos Humanos – SEARH:

CONTRATO	CONTRATADO	OBJETO E VIGÊNCIA
015/2019	CONSTRUTORA SOLARES LTDA CNPJ: 02.773.312/0001-63	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza, conservação e higienização de áreas internas, portaria, encarregado de turma, condução de frota (motorista – B), com fornecimento de uniformes e execução indireta, mediante o regime de empreitada por preço global, conforme anexo I, os quais deverão ser prestados nas dependências dos Órgãos que compõem a Prefeitura de Parnamirim.

**Art. 2º** - A fiscal do contrato possui competência para:

- Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;
- Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

- e. Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;
- f. Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- g. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;
- h. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i. Manter o Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos informando de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

**Art.3º** A atribuição do Fiscal de Contratos Administrativos não será remunerada.

**Art. 4º** Torna-se sem efeito a Portaria de nº 034/2021 GAB/SEARH – de 20 de janeiro de 2021.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**JORGE DE MORAES MAIA**

Secretário Adjunto de Administração e dos Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1122/2022 – GAB/SEARH, de 26 de outubro de 2022.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVE:

**Art.1º** - Designar o servidor **MARIA ELOISA PINHEIRO DA ROCHA**, matrícula Nº 53465, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **Fiscal do Contrato** abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal da Administração e dos Recursos Humanos – SEARH:

CONTRATO	CONTRATADO	OBJETO
002/2022	CONSTRUTORA SOLARES LTDA CNPJ: 02.773.312/0001-63	Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de terceirização de mão de obra, com fornecimento de equipamentos de proteção individual e uniformes e execução indireta, mediante o regime da empreitada por preço global, os quais deverão ser prestados a Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, conforme especificações contidas no Processo Administrativo nº 20201533153 – Pregão Eletrônico nº 12/2020.

**Art. 2º** - O fiscal do contrato possui competência para:

- a. Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;

- b. Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- c. Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- d. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e. Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;
- f. Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- g. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;
- h. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i. Manter o Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos informando de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

**Art. 3º** A atribuição do Fiscal de Contratos Administrativos não será remunerada.

**Art. 4º** Torna-se sem efeito a Portaria de nº 043/2022 - GAB/SEARH – de 21 de janeiro de 2022.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**JORGE DE MORAES MAIA**

Secretário Adjunto de Administração e dos Recursos Humanos

**AVISOS**

**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

**AVISO DE LICITAÇÃO PARA LOTES DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE E LOTE E PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022 – 2ª publicação**

O Município de Parnamirim/RN, por intermédio de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é a formação de registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados à Rede Socioassistencial do SUAS de Parnamirim/RN. A abertura das propostas será no dia 16 de novembro de 2022, às 08:00 horas e a sessão de disputa ocorrerá dia 17 de novembro às 09:00 horas, horário de Brasília. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), com número de identificação 969113. Informações poderão ser obtidas por e-mail [cplsearh2022@gmail.com](mailto:cplsearh2022@gmail.com).

Parnamirim, 26 de outubro de 2022.

**Tatiana de Aquino Dantas**  
Pregoeira/SEARH

**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**LICITAÇÃO Nº 01/2022 – CONCORRÊNCIA**

**Aviso**

A comissão permanente de licitação-SEARH torna público que realizará no dia **14 de dezembro de 2022, às 10 horas**, licitação na modalidade concorrência, do tipo técnica e preço, cujo objeto é a contratação de **pessoa jurídica** para elaboração de projeto e execução da regularização fundiária no município de Parnamirim/RN, incluindo as áreas pertencentes ao Município, previsto na Lei Municipal Nº 184/2021 e Lei Federal Nacional nº 13.465/2017. O Edital com seus anexos encontram-se à disposição dos interessados através de solicitação encaminhada pelo e-mail: cplsearh2022@gmail.com e pelo **Portal da Transparência, no site: www.parnamirim.rn.gov.br**. A sessão de disputa será realizada no auditório Clênio José dos Santos, Centro Administrativo, situado na Rua Castor Vieira Régis, nº 50, Cohabinal, Parnamirim/RN.

Parnamirim, 26 de outubro de 2022.

**Comissão Permanente de Licitação/SEARH**

**SEMEC**  
Secretaria de Educação e Cultura

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 135/ 2022 – SEMEC, de 26 de outubro de 2022.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, **RESOLVE**:

Art.1º Designar o servidor **PEDRO AGUIAR**, Matrícula nº 2517, para sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do Contrato abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC:

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
Nº 055/2022 - SEMEC	COMÉRCIO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E INFORMÁTICA MALHEIRO LTDA – EPP CNPJ nº 40.761.843/0001-25.	Fornecimento de materiais de cutelaria para atender as necessidades das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Parnamirim/RN.

**Art. 2º** O Gestor do Contrato possui competência para:

- a) Tratar com o contratado, exigindo que este cumpra com o que foi pactuado;
- b) Sugerir eventuais modificações contratuais;
- c) Comunicar a falta de materiais e recusar o serviço, se for o caso, subsidiado pelas anotações do fiscal do contrato respectivo;
- d) Manter o(a) Secretário(a) da respectiva pasta, informado(a) de todas as ocorrências relativas ao Contrato, com o auxílio do Fiscal do Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

**Art. 3º** Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- a) Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- b) Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- c) Possuir condição que enseje conflito de interesse que importem em óbice à designação como Fiscal de Contrato

**Art.4º** A atribuição do Gestor do(s) Contrato(s) não será remunerada, nem poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor, a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de julho de 2022.

**FRANCISCO GILDÁSIO DE FIGUEIREDO**  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

**PORTARIA Nº 136/ 2022 – SEMEC, de 26 de outubro de 2022.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, **RESOLVE**:

**Art.1º** Designar a servidora **Margarida Maria Rosa Barros de Freitas**, Matrícula nº 1.062 para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **FISCAL** do contrato abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC:

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
Nº 055/222 - SEMEC	COMÉRCIO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E INFORMÁTICA MALHEIRO LTDA – EPP CNPJ nº 40.761.843/0001-25.	Fornecimento de materiais de cutelaria para atender as necessidades das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Parnamirim/RN.

**Art. 2º** O fiscal do contrato possui competência para:

- a. Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;
- b. Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

- c. Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- d. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e. Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;
- f. Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- g. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;
- h. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i. Manter a Secretária Municipal da Educação e Cultura informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

**Art. 3º** A atribuição do Fiscal de Contratos Administrativos não será remunerada.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor, a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de julho de 2022.

#### FRANCISCO GILDÁSIO DE FIGUEIREDO

Secretário Municipal de Educação e Cultura

#### SESEDM

Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana

#### EXTRATOS

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 020/2022 — SESEDM

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 020/2022 – SESEDM – PROCESSO Nº. 16.725/2022. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, através da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana – SESEDM e a empresa **AR GUNS STORE**, CNPJ sob o nº. 15.279.238/0001-75, OBJETO: a prestação de serviço(s) do tipo Instrução para treinamento em tiro com armamento letal tipo Pistola calibre. 40, **VISANDO APRIMORAR TÉCNICAS PARA O MANUSEIO DE ARMA DE FOGO**. VALOR R\$ **R\$ 16.605,00 (Dezesseis mil, seiscentos e cinco reais)**. VIGÊNCIA: A vigência contratual será a partir da data da assinatura do instrumento contratual até 31 de dezembro de 2022, com publicação no Diário Oficial do Município para efeito de eficácia. RECURSOS: FONTE 1500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS – Unidade Orçamentária: RECURSOS: 02.091 – Sec. Mun. Seg. Def. Social e Mob. Urb.– Função: 06 – SEGURANÇA PÚBLICA – Subfunção: 181 – POLICIAMENTO – Ação 2601 – MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL; ELEMENTO DE DISPENSA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666 de 21.06.93 e demais disposições pertinentes, bem como o Decreto nº. 9.412/18.

#### MARCONDES RODRIGUES PINHEIRO

Secretário Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana

#### SESAD Secretaria de Saúde

#### PORTARIAS

##### **PORTARIA Nº 235/DAD/SESAD, de 27 de Outubro de 2022.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do município de Parnamirim/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e;

Considerando a formalização do **Contrato nº 160/2019**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **Construtora Solares Ltda Epp**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização de áreas internas, portaria, encarregado de turma, condução de frota (motorista B), com fornecimento de uniformes e execução indireta, mediante o regime de empreitada por preço global, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parnamirim/RN.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar **Midian Dantas de Sousa**, Mat. 6.422 para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções de **Fiscal** do contrato acima citado, para prestação de serviços na Unidade de Pronto Atendimento Enfª Maria Nazaré dos Santos Silva (UPA Nova Esperança);

**Art. 2º** - Designar **Suely Maria de Araújo Silva**, Mat. 1.089 para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções de **Fiscal** do contrato acima citado, para prestação de serviços no Hospital Maternidade do Divino Amor;

**Art. 3º** - Designar **Maria Bispo Carvalho**, Mat. 13.399 para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções de **Fiscal** do contrato acima citado, para prestação de serviços no Hospital Municipal Dep. Márcio Marinho;

**Art. 4º** - Designar **Elaine Michele de Medeiros Gomes da Silva**, Mat. 7.549 para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções de **Fiscal** do contrato acima citado, para prestação de serviços no Centro de Controle de Zoonoses;

**Art. 5º** - Designar **Silmara Vanessa Diniz de Oliveira**, Mat. 41.802 para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções de **Fiscal** do contrato acima citado, para prestação de serviços na Sede da SESAD, Unidades Básicas de Saúde, e Centros de Atendimento Especializados;

**Art. 6º** - Designar **Mayara Loise Moura de Mendonça**, Matrícula 41.335 para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções de **Gestor** do contrato acima citado;

**Art. 7º** - Ao **Fiscal** do contrato cabem as seguintes competências:

- Acompanhar os prazos de vigência e de reajuste contratuais, com apoio do setor de contratos, informando-os ao Gestor com antecedência por este determinada;

- Acompanhar a execução objeto do contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;
- Fiscalizar se a contratada mantém durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal e tributárias;
- Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, durante o prazo de vigência do contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- Manter controle dos gastos realizados e do saldo da nota de empenho;
- Conferir os valores unitários e globais constantes dos documentos fiscais com os bens ou serviços entregues e com os termos do contrato, atestar serviços e fornecimentos após aferição de sua conformidade, e certificar, quando cabível, o recebimento provisório do objeto contratado;
- Autorizar o acesso dos empregados da contratada às instalações da contratante, quando se fizer necessário, realização de entrega de materiais e/ou prestação de serviços;
- Notificar a contratada, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Subsidiar de informações o Gestor do contrato, periodicamente, para que este monitore e avalie o desempenho dos fornecedores;
- Manter seu substituto constantemente atualizado sobre a fiscalização da execução do contrato;

**Art. 8º** - Ao Gestor do contrato cabem as seguintes competências:

- Sugerir eventuais modificações contratuais;
- Providenciar, caso necessário, a realização de reunião com a empresa contratada antes do início de execução do contrato a fim de esclarecer as dúvidas operacionais da execução;
- Paralisar a execução do contrato, caso esteja em desacordo com o pactuado, comunicando imediatamente ao seu superior hierárquico;
- Acompanhar os prazos de vigência, de execução e de reajuste contratuais, munido das informações prestadas pelo Fiscal, manifestando-se, de forma fundamentada e conclusiva, quanto à manutenção, prorrogação ou rescisão;
- Manter controle atualizado dos pagamentos e dos saldos da nota de empenho, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Encaminhar ao setor competente, os pedidos de alteração contratual solicitados pela contratada, entre os quais a repactuação e a prorrogação do prazo de entrega ou de execução do contrato, manifestando-se quanto à possibilidade de atendimento do pedido de forma fundamentada, observadas as disposições da legislação vigente;
- Assinar o Relatório de Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados / Recebimento de Materiais, conforme orientações da administração;
- Manter seu substituto constantemente atualizado sobre a fiscalização da execução do contrato;

**Art. 9º** - Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- Se responsável pela execução do próprio contrato;
- Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como fiscal/gestor de Contrato.

**Art. 10º** - Na ausência justificada do fiscal/gestor do contrato, a chefia imediata do setor encontra-se autorizado a atestar as notas fiscais / relatório do gestor, devendo este estar ciente da prestação do serviço e/ou recebimento do material;

**Art. 11º** - A função de fiscal de contrato administrativo não será remunerada, ficando a função de gestor de contrato administrativo orientada pela Lei Municipal nº 164 de 19 de dezembro de 2019;

**Art. 12º** - Esta portaria entra em vigor, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN, com efeitos retroativos ao dia 01 de Outubro de 2022.

**LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA**  
Secretária Municipal de Saúde

## CONVOCAÇÕES

### PREFEITURA DE PARNAMIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2020/SESAD CONVOCAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art.37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, no Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta de nº 001/2020, firmado com o Ministério Público Estadual, que autorizou a realização de Processo Seletivo Simplificado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, assim como no Edital nº 008/2020, de 9 de dezembro de 2020,

**Art. 1º** – CONVOCAR os candidatos classificados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE VISA A CONTRATAÇÃO, POR PRAZO DETERMINADO, DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS**, da Secretaria Municipal de Saúde - SESAD, regido pelo Edital 008/2020, conforme segue:

Médico do Trabalho		
Classificação	Nome	PONTUAÇÃO
3	José Ribamar Barbosa De Andrade	60
4	Juliana Cantidio Mendes Silva	45

**Art. 2º.** Os candidatos acima convocados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim, localizada na Rua Altino

Vicente de Paiva, 210, Monte Castelo, Edifício Cartier, Parnamirim-RN, conforme estabelecido abaixo:

DATA DE COMPARECIMENTO	TURNO / HORÁRIO	CLASSIFICAÇÃO
31/10/2022 SEGUNDA-FEIRA	10H AS 16H	TODOS OS CONVOCADOS
01/11/2022 TERÇA-FEIRA		

**Art. 3º.** No ato do comparecimento, o candidato deverá apresentar a documentação original e UMA (1) cópia de cada documento listado abaixo:

- a) Documento de Identificação com foto, dentro da validade;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante da situação do CPF, obtida junto a receita federal
- d) Certidão de que está quite com as obrigações financeiras do exercício em vigor no momento da contratação, devidamente comprovado com a documentação exigida, quando o Conselho de Classe for exigido;
- e) PIS/PASEP;
- f) Carteira de trabalho e previdência social
- g) Título de eleitor;
- h) Certidão de quitação eleitoral;
- i) Comprovante de residência atualizado;
- j) Comprovante de alistamento militar, se do sexo masculino
- k) Certidão negativa de antecedentes criminais federal e estadual
- l) Cópia do Registro Profissional carteira do conselho e Comprovante de regularidade junto ao Conselho Regional de sua categoria;
- m) Cópia do diploma de graduação ou curso técnico ou certificado de conclusão do ensino médio ou declaração de conclusão do curso para o cargo pretendido;
- n) 02 (duas) fotografias 3 x 4 (iguais). Não serão aceitas fotografias reproduzidas por scanners ou qualquer meio eletrônico semelhante;

**LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA**  
Secretária Municipal de Saúde

#### AVISOS

**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### AVISO

##### Habilitação na Segunda Fase

A presidente da Comissão Especial de Credenciamento (CEC) da Chamada Pública 004/2022/SESAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas por força da Portaria nº 003/GS/SESAD, de 12 de fevereiro de 2022, republicada no Diário Oficial do Município em 22 de fevereiro de 2022, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei

Federal nº 8.666/93 em seu art. 25, Lei Federal nº 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, **TORNA PÚBLICO** o Relatório da Comissão de Vistoria Técnica, de 21 de outubro de 2022, que Em análise documental, constante no processo, dos documentos apresentados não constam informações sobre a existência de uma Unidade de Mamografia Móvel terrestre, bem como alvará sanitário conforme Lei Nº 6437-artigo 10-inciso III, consta apenas da clínica física, cujo CNES é do município de Currais Novos e de acordo com o edital, no item 2.4 os serviços deverão ser prestados dentro do limite territorial do município de Parnamirim/RN; Não consta, também, descrição da capacidade técnica refere ao procedimento. **CONCLUSÃO:** Esta Comissão declara INAPTO o estabelecimento para realização dos serviços propostos desde que haja readequações necessárias ao exigido: habilitação documental relacionada à Unidade Móvel, Apresentação do CNES, alvará sanitário válido para a unidade móvel e habilitações exigidas.

Parnamirim/RN, 27 de Setembro de 2022.

**LUCIANA DA GUIMARÃES DA CUNHA**  
Secretária Municipal de Saúde

#### EXTRATOS

##### MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

**EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022;** PROCESSO Nº 22.033/2022; **CONTRATANTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / TIC MAKER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TI EIRELI / NATALTECH TI LTDA - CNPJ: 28.622.432/0001-53 / 04.191.666/0001-25; **OBJETO:** Aquisição de equipamentos de informática (nobreak's) para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN; **VALOR GLOBAL:** R\$ 14.678,00 (quatorze mil seiscentos e sessenta e oito reais); **RECURSOS:** 02.051.10.302.0014.2715; **NATUREZA:** 4.4.90.52; **FONTE:** 16010000; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensada a Licitação de acordo Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

Parnamirim/RN, 25 de Outubro de 2022.

**LUCIANA DA GUIMARÃES DA CUNHA**  
Secretária Municipal de Saúde

##### MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

**EXTRATO AO CONTRATO Nº 147/2022;** PROCESSO Nº 23.781/2022; **CONTRATANTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / CIRURGICA SERRA MAR LTDA - CNPJ: 31.908.034/0001-02; **OBJETO:** Aquisição de medicamentos de farmácia básica, para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Parnamirim/RN; **VALOR GLOBAL:** R\$ 25.275,00 (vinte e cinco mil duzentos e setenta e cinco reais); **VIGÊNCIA:** 25/10/2022 a 31/12/2022; **RECURSOS:** 02.051.10.303.0016.2716; **NATUREZA:** 3.3.90.30; **FONTE:** 16210000; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 25 de Outubro de 2022.

**LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA**

Secretária Municipal de Saúde

**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

**EXTRATO AO CONTRATO Nº 109/2022;** PROCESSO Nº 25.015/2022; **CONTRATANTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / EXCLUSIVA MEDIC PRODUTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 37.630.133/0001-51; **OBJETO:** Aquisição de filme de raios-x, para uso exclusivo do setor de radiologia do Hospital Maternidade do Divino Amor, órgão pertencente à Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN; **VALOR GLOBAL:** R\$ 10.136,88 (dez mil cento e trinta e deis reais e oitenta e oito centavos); **VIGÊNCIA:** 19/10/2022 a 31/12/2022; **RECURSOS:** 02.051.10.302.0014.2994; **NATUREZA:** 3.3.90.30; **FONTE:**16000000; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Decreto Municipal nº 5.868/2017, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 19 de Outubro de 2022.\*

**LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA**

Secretária Municipal de Saúde

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

**EXTRATO AO CONTRATO Nº 135/2022;** PROCESSO Nº 28.355/2022; **CONTRATANTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ: 39.707.683/0001-57; **OBJETO:** Aquisição de material médico hospitalar, para abastecer as unidades de saúde de Parnamirim/RN; **VALOR GLOBAL:** R\$ 121.026,00 (cento e vinte e um mil vinte e seis reais); **VIGÊNCIA:** 19/10/2022 a 31/12/2022; **RECURSOS:** 02.051.10.302.0014.2994; **NATUREZA:** 3.3.90.30; **FONTE:**15001002; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 19 de Outubro de 2022.\*

**LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA**

Secretária Municipal de Saúde

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA**  
Câmara Municipal de Parnamirim

**DECRETOS**

**Decreto Legislativo nº084/2022.**

*Confere a Comenda do Mérito ao Aviador nos termos da Resolução nº 017, de 09 de agosto de 2018, e dá outras providências.*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN:**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu seu Presidente promulgo o seguinte Decreto, em conformidade com o disposto nos Art. 39 da Lei Orgânica Municipal e na Resolução 017, de 09 de agosto de 2018:

**Art. 1º** - Fica conferida a Comenda do Mérito ao Aviador a pessoas que desenvolvem atividades louváveis na área aeronáutica, e que se destacaram pelos serviços prestados no Município de Parnamirim/RN, conforme especifica no Anexo.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 26 de outubro de 2022.

**WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA**

Vereador/Presidente

**JOSÉ AFRÂNIO BEZERRA DA SILVA**

Vereador/1º Vice – Presidente

**GUSTAVO NEGÓCIO DE FREITAS**

Vereador/1º Secretário

**ANA CAROLINA CARVALHO DE LIMA PIRES**

Vereador/2ª Secretária

**ANEXO**

**I – CORONEL AVIADOR – LUIZ CÉSAR ZAMPIER ULBRICH.**

COMANDANTE DO GRUPO OPERACIONAL - GOP

**II – CORONEL INTENDENTE – ANDERSON DA SILVA ALMEIDA.**

COMANDANTE DO GRUPO DE SERVIÇOS DE BASE -GSB.

**III – TENETE-CORONEL AVIADOR – SAULO VINÍCIUS SOBREIRA.**

COMANDANTE DO SEGUNDO ESQUADRÃO DE  
TRANSPORTES AÉREO (2º ETA)

**IV – TENETE-CORONEL AVIADOR – WANKLEY LIMA DE  
OLIVEIRA.**

COMANDANTE DO PRIMEIRO ESQUADRÃO DO OITAVO  
GRUPO DE AVIAÇÃO (1º/8º GAV).

**V – TENENTE CORONEL AVIADOR – YURE FERNANDES  
RODRIGUES CARDOTE**

COMANDANTE DO GRUPO DE INSTRUÇÃO TÁTICA E  
ESPECIALIZADA (GITE).

---

### PORTARIAS

---

#### Portaria nº 350/2022 - DRH

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Tornar sem efeito a Portaria nº 079/2021 – DRH, de 08 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN no dia 13 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2022.

**Wolney Freitas de Azevedo França**  
Presidente

#### Portaria 351/2021 – DRH

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

**CONSIDERANDO** que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Designar o servidor **Samuel Zwinglio Bessa Saldanha de Azevedo**, matrícula 2328, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantido os servidores, **Antônio Alcir de Freitas Junior**, matrícula: 2344 e **Sandro Bruno do Nascimento Lopes**, matrícula: 2339, como substitutos da função, quando necessário.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
007/2019	TOP DOWN CONSULTORIA LTDA.	Contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, Licitação, Compras e contratos, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Processo Legislativo, Emendas Parlamentares, Patrimônio, Almoarifado, Portal da Transparência, Protocolo Geral, voltados para atender as necessidades e atividades da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

**Art. 2º.** - O Gestor de contrato possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

**Art. 3º.** A atribuição de Gestor de Contratos Administrativos não será remunerada.

**Art. 4º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as

disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 26 de outubro de 2022.

**Wolney Freitas de Azevedo França**  
Presidente

---

## AVISOS

---

### PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 61/2022-CMP

2º CHAMADA – A Câmara Municipal de Parnamirim/RN – CMP, situada na Av. Castor Régis, s/n, Cohabinal, Parnamirim/RN, através do setor de compras, torna pública a realização da chamada pública a fim de **Contratação de empresa especializada para a aquisição e instalação de móveis planejados, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parnamirim/RN**, conforme o Processo Administrativo Nº 325/2022.

**LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 31/10/2022.**

O interessado em enviar seu orçamento poderá retirar o Termo de Referência no endereço citado ou fazer o pedido desse documento através do e-mail: [compras@parnamirim.rn.leg.br](mailto:compras@parnamirim.rn.leg.br)

Parnamirim/RN, 26 de outubro de 2022.

**JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS FARIAS**  
Setor de Compras

### PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 058/2022-CMP

2º CHAMADA – A Câmara Municipal de Parnamirim/RN – CMP, situada na Av. Castor Régis, s/n, Cohabinal, Parnamirim/RN, através do setor de compras, torna pública a realização da chamada pública para **Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Parnamirim/RN**, conforme o Processo Administrativo Nº 575/2022.

**LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 31/10/2022.**

O interessado em enviar seu orçamento poderá retirar o Termo de Referência no endereço citado ou fazer o pedido desse documento através do e-mail: [compras@parnamirim.rn.leg.br](mailto:compras@parnamirim.rn.leg.br)

Parnamirim/RN, 26 de outubro de 2022.

**JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS FARIAS**  
Setor de Compras

### PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 056/2022-CMP

2º CHAMADA – A Câmara Municipal de Parnamirim/RN – CMP, situada na Av. Castor Régis, s/n, Cohabinal, Parnamirim/RN, através do setor de compras, torna pública a realização da chamada pública

para **Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da câmara municipal de parnamirim/rn**, conforme o Processo Administrativo Nº 571/2022.

**LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 31/10/2022.**

O interessado em enviar seu orçamento poderá retirar o Termo de Referência no endereço citado ou fazer o pedido desse documento através do e-mail: [compras@parnamirim.rn.leg.br](mailto:compras@parnamirim.rn.leg.br)

Parnamirim/RN, 26 de outubro de 2022.

**JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS FARIAS**  
Setor de Compras

### PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 57/2022-CMP

2º CHAMADA – A Câmara Municipal de Parnamirim/RN – CMP, situada na Av. Castor Régis, s/n, Cohabinal, Parnamirim/RN, através do setor de compras, torna pública a realização da chamada pública para **Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de materiais de expediente para suprir as necessidades da câmara municipal de parnamirim/rn**, conforme o Processo Administrativo Nº 572/2022.

**LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 31/10/2022.**

O interessado em enviar seu orçamento poderá retirar o Termo de Referência no endereço citado ou fazer o pedido desse documento através do e-mail: [compras@parnamirim.rn.leg.br](mailto:compras@parnamirim.rn.leg.br)

Parnamirim/RN, 26 de outubro de 2022.

**JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS FARIAS**  
Setor de Compras

---

## TERMOS

---

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 07/2022.

**Do Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública – BANCO DE PREÇOS.

**Do Contratado:** NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - CNPJ 07.797.967/0001-95.

**Do Valor e do Pagamento:** Valor total - R\$ 9.875,00 (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

**Dotação Orçamentária:** 01.101.01.2801 – Manutenção Funcionamento da Unidade; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiro – PJ; **Fonte de Recursos:** 101 - Recursos Próprios.

**Do Fundamento Legal:** caput do art. 25, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 26 de outubro de 2022.

**WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA**  
Presidente

**RATIFICAÇÃO**

Levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Procuradoria Geral desta Casa Legislativa e em conformidade com o Processo nº 539/2022, **RATIFICO** nos termos do *caput* do art. 25, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Termo de Inexigibilidade nº 007/2022.

Parnamirim/RN, 26 de outubro de 2022.

**WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA**  
Presidente

**ATAS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022**

**1. CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM – CMP/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.116.070/0001-84, com sede na Av. Castor Vieira Régis, s/n, Cohabinal, CEP: 59.140-670,

Parnamirim/RN, neste ato representado pelo seu **Presidente, o Senhor WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.742.464-13, RG nº 1.955.608/SSP-RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 016/2022, Processo Administrativo nº 496/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e na Lei Municipal nº 2.097/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**2. DO OBJETO.**

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de Condicionadores de Ar, tipo Split, para atender as demandas da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedor foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: <b>D. A. DANTAS MENDONCA</b>		
CNPJ: <b>30.729.998/0001-20</b>	Telefone: <b>(84) 2142-3665</b>	Email: <b>d.a.comercio.servicos@gmail.com</b>
Endereço: <b>Rua Dr Moises da Costa Lopes, 149, Nova Betânia, Mossoró/RN, CEP: 59607-490</b>		
Representante: <b>Douglas Andreolly Dantas Mendonça - CPF: 088.892.404-66</b>		

LOTE 01 - DECORAÇÃO						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0005334 - Decoração para evento como confraternização ou datas comemorativas, com 1 mesa decorativa medindo 2,0x1,0 em madeira natural, 1 mesa redonda medindo 1,0x1,0 em madeira natural.	NS	SV	30,00	100,000	3.000,00
2	0005335 - Decoração para recepção, comemorações, aniversários, confraternização com 1 mesa para bolo redonda, medindo 1,0x1,0, em madeira natural, 1 mesa retangular para buffet medindo 3,0x1,0, em madeira natural, com toalhas em tecido Oxford, 4 arranjos com flores artificiais de tamanho médio, apropriadas para o evento, medindo 4,0x3,0, um tapete 4,0x4,0 e uma passadeira tamanho a combinar	NS	SV	30,00	233,000	6.990,00
3	0005336 - Tapete, estilo carpete, tamanho 3,0x2,5, nas cores a combinar, 1 mesa de centro, 1 mesa de canto, 1 aparador, 1 sofá de 2 lugares, objetos decorativos (opcional, conforme evento, podendo ser vela decorativa, quadros, molduras, espelhos e etc.)	NS	SV	30,00	150,000	4.500,00
4	0005337 - 1 painel redondo, medindo 1,5x1,5, personalizado em papel outdoor com 500 bolas em cores a definir	NS	SV	70,00	100,000	7.000,00
5	0005338 - 1 painel medindo 3,5x2,1, personalizado com papel outdoor colorido	NS	SV	50,00	100,000	5.000,00
6	0005339 - Decoração com até 1.000 (mil) balões, utilizando até 4 cores.	NS	SV	50,00	250,000	12.500,00
7	0005340 - Decoração com até 500 (quinhentos) balões utilizando até 4 cores.	NS	SV	50,00	100,000	5.000,00
8	0005347 - Vaso ornamental médio com flores naturais e folhagens regionais para decoração de	NS	UND	30,00	100,000	3.000,00

	mesa de café da manhã.					
9	0005348 - Vaso ornamental grande com flores naturais e folhagens regionais para decoração de mesa de café da manhã.	NS	UND	30,00	100,000	3.000,00
10	0005341 - Moldura de madeira com vidro para certificado. O tamanho deve suportar as medidas equivalentes ao de folha A4(21cm de largura por 29,7cm de altura)	NS	UND	200,00	15,000	3.000,00
<b>VALOR GLOBAL LOTE 01 - DECORAÇÃO</b>						<b>52.990,00</b>

LOTE 02 - FLORES						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total(R\$)
11	0005342 - Coroa de flores naturais com rosas e flores nobres nas cores a definir, com faixa e dizeres de condolências a definir. Dimensão aproximada de 01 metro de diâmetro.	NS	UND	50,00	160,000	8.000,00
12	0005343 - Ramallete de flores naturais nobres nas cores a definir conforme o evento, com 15 rosas e outras flores grandes e flores do campo com faixa e dizeres de condolência a definir.	NS	UND	25,00	150,000	3.750,00
13	0005344 - Buquê confeccionado com flores naturais contendo 06 unidades de rosas, juntamente com outras folhagens e adornos para cada buquê nas cores a definir.	NS	UND	50,00	80,000	4.000,00
14	0005345 - Buquê confeccionado com flores naturais contendo 12 unidades de rosas, juntamente com outras folhagens e adornos para cada buquê nas cores a definir.	NS	UND	50,00	90,000	4.500,00
15	0005346 - Rosa natural individual devidamente embalada e com laço ou adesivo decorativo nas cores a serem definidas conforme o evento.	NS	UND	50,00	15,000	750,00
<b>VALOR GLOBAL LOTE 02 - FLORES</b>						<b>21.000,00</b>

**Valor Global: R\$ 73.990,00, (setenta e três mil, novecentos e noventa reais ).**

#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei Municipal nº 2.097/2021.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº

11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### 5. VALIDADE DA ATA.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### 6. REVISÃO E CANCELAMENTO.

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

## 7. DAS PENALIDADES.

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 8. DAS CONDIÇÕES GERAIS.

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Parnamirim/RN, 26 de outubro de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**  
**CNPJ: 09.116.070/0001-84**  
**WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA**  
**CPF: 011.742.464-13**  
**PRESIDENTE**

**D. A. DANTAS MENDONÇA**  
**CNPJ: 30.729.998/0001-20**  
**DOUGLAS ANDREOLLY DANTAS MENDONÇA**  
**CPF: 088.892.404-66**

**EXPEDIENTE**

<b>Prefeito Municipal</b>	<b>Rosano Taveira da Cunha</b>
<b>Vice-Prefeita</b>	<b>Kátia Carvalho de Lima</b>
<b>Secretário Chefe do Gabinete Civil</b>	<b>Homero Grec Cruz Sá</b>

**Avenida Castor Vieira Régis, 50 - Cohabinal  
59.140-670 - Parnamirim/RN - (84) 3645-1686  
dom.parnamirim@parnamirim.rn.gov.br**